



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 040, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2023, na importância de **R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1350.2.028 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JÁRDINS E PORTO BRITÂNIA

4.4.90.52.00 – 2323 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 49.500,00

Subtotal:.....R\$ 49.500,00

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SEC. DE IND. COM. TUR. E DESENV. ECON.

23.695.1550.2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.30.00 – 3415 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 50.000,00

Subtotal:.....R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 99.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº. 2789
de 06/03/23 FL.
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I. **Anulação parcial** das seguintes contas:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

17.512.1300.1.007 - PROJETO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

4.4.90.51.00 – 5549 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 49.500,00

Subtotal:.....R\$ 49.500,00

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SEC. DE IND. COM. TUR. E DESENV. ECON.

23.695.1550.2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.39.00 – 3424 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 50.000,00

Subtotal:.....R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 99.500,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.

LEOMAR ROHDEN
PREFEITO